



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00032/2020 do Vereador Claudio Fonseca (CIDADANIA)**

"Autoriza a criação da Carreira Municipal dos ocupantes dos Cargos, que especifica, referentes à Gestão Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Plano de Carreira dos ocupantes dos cargos destinados à Gestão Pública Geral do Município de São Paulo.

I. A Carreira da Gestão Municipal de São Paulo será formada pelos Quadros de Nível Médio, composto pelos ocupantes dos Cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas (AGPP) e de Assistente de Suporte Técnico (AST), e pelo Quadro de Nível Superior, composto pelos ocupantes do Cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental (APPGG);

II. A carreira definida neste Artigo não se destina àquelas áreas de Secretarias cuja Gestão já esteja incluída noutros estatutos específicos de categorias.

Art. 2º A organização da Carreira dos ocupantes de cargos destinados à Gestão Municipal visa a valorização salarial e formativa dos ocupantes dos cargos ora elencados, em função do aperfeiçoamento, agilização e qualificação das ações municipais pertinentes à Gestão Pública.

Art. 3º Na organização do Plano de Carreira da Gestão Pública Geral da Prefeitura Municipal de São Paulo, o Poder Executivo destinará 50% das vagas pertinentes ao Quadro de Nível Superior para concurso de acesso entre os Servidores Públicos ocupantes dos cargos do Quadro de Nível Médio que possuam a formação mínima exigida para o referido cargo.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Escola Municipal de Aperfeiçoamento dos Ocupantes de Cargos destinados à Gestão Pública Geral do Município de São Paulo.

Art. 5º Os representantes dos servidores envolvidos nesse Plano de Carreira farão parte de instância bilateral encarregada da elaboração do Estatuto legal que especificará a Carreira dos ocupantes de cargos destinados à Gestão Pública Municipal de São Paulo.

Art. 6º A Instituição do Plano de Carreira, aqui propugnado, deverá estar concluída em até 12 meses após a sanção e publicação da presente lei e os custos de sua implementação correrão por conta de dotações próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 92

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).